DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 639/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4270/2016
PROTOCOLO	: 1657472
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA DIAS DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª MARIA DIAS DA SILVA***, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 18/20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias	8.721 (oito mil setecentos e vinte e um) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP- 15497/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu PAR-2ª PRC 18121/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade da Sr.ª MARIA DIAS DA SILVA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 43, incisos I, II e IV, c/c os artigos 76 e 77, todos da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" n.º 5.972, publicado no Diário n.º 9.071, de 22.12.2015, fl. 24.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da servidora Sr.ª MARIA DIAS DA SILVA, CPF n.º 086.485.061-15, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac